



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre 24 de Janeiro de 2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº1272, DE 13 DE JANEIRO DE 2022**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder recomposição de vencimentos aos profissionais do magistério municipal, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, como que trata o Projeto de Lei em destaque.

Com efeito, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº1272 de 13 de Janeiro de 2021, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder 10,16% (dez, vírgula dezesseis por cento) de recomposição sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipais, vigente a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Na Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei, verificou a Comissão de Administração Pública que a recomposição justifica-se na inflação acumulada em 2021, divulgada pelo INPC/IBGE em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), impondo-se o repasse aos profissionais da educação à título de recomposição salarial, de modo que se mantenha poder aquisitivo dos salários dos profissionais da educação.

Recebido em 25/01/2022,
às 15h 22.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Prima facie, a Comissão assinala que a Câmara Municipal é competente para “legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos do Art. 39, I, da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, as disposições da Lei Complementar 173/2020 cognominam nulidade de ato que importe em aumento de despesa de pessoal nas esferas públicas, entretanto, o Projeto de Lei versa a recomposição de valores à nobre categoria dos profissionais da educação.

Desta forma, observando-se o devido processo legislativo, razoável se mostra a recomposição em destaque. Como ensina Maria Sylvia Di Pietro:

“Embora a Lei nº 9.784/99 faça referência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, separadamente, na realidade o segundo constitui um dos aspectos contidos no primeiro. Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a administração e os fins que ela tem que alcançar [...] (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1272/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares
Relator

Vereador Miguel Junior Tomatinho
Presidente

Vereador Oliveira Altair
Secretário